



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024

CONTRATO Nº 001/2024 QUE
CELEBRAM ENTRE SI A
SECRETARIA MUNICIPAL DE
SEGURANÇA PÚBLICA DE TIMON -
MA E A EMPRESA LOOP FIBRA
REFERENTE AO PROCESSO
ADMINISTRATIVO N.º 0469/2023,
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023.

O MUNICIPIO DE TIMON por intermédio da Secretaria Municipal de Segurança Pública - SEMSP, com sede na Avenida Piauí, S/N, Bairro: Centro, na cidade de Timon/MA, inscrita sob CNPJ nº 06.115.307/0001-14, neste ato representado pelo, **Secretario o Sr. Luis Carlos Bacelar Caldas Junior**, portador da Carteira de Identidade nº 2.048.865 SSP PI, e CPF nº 643.064.293-34, doravante denominada CONTRATANTE, e empresa **LOOP FIBRA**, inscrita sob o CNPJ nº 13.984.892/0001-54, sediado na Praça Conego Honório, Nº 31, Bairro Centro, Altos- PI, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo **Sr. José das Graças Soares de Lima**, portador do CPF Nº 018.888.693-13, tendo em vista o que consta no Processo nº 0469/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990– Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 019/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviço de tecnologia da informação, que permita o tráfego de informações de caráter corporativo entre a Prefeitura e suas secretarias a nível municipal simultaneamente, acesso à rede mundial de computadores (Internet), de segurança de acesso e dados e monitoramento, promovendo a solução de serviços de telecomunicações, por meio de rede IP (Internet Protocol) multisserviços, utilizando tecnologia transporte L2L “LAN to LAN”, para assim atender as necessidades da Secretaria Municipal de Segurança Pública do Município de Timon-MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão nº 019/2023, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 Discriminação do objeto:

ITENS	DESCRIÇÃO	UNID	QNTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
8	Instalação e Montagem de Rede Local de Conectividade, implantação Instalação de LINK BANDA LARGA Com garantia de 90% de download e 50% upload com velocidade minima de 400 Mbps.	MÊS	12	R\$ 402,18	R\$ 4.826,16
VALOR TOTAL:					4.826,16

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

Handwritten signatures and initials in blue ink.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA/SEMSP



2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de doze (12) meses, com início em 01/02/2024, e encerramento em 31/12/2024, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1 O valor mensal deste Termo de Contrato é de **R\$ 402,18**, perfazendo um valor anual de **R\$ 4.826,16 (Quatro Mil Oitocentos e Vinte e Seis reais e Dezesseis Centavos.)**

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programada na dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE: 2063
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00
FONTE DE RECURSO: 500

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1 O pagamento a favor do licitante vencedor será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, após o recebimento definitivo e aceitação dos serviços, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor competente, observada a ordem cronológica estabelecida no artigo 5º da Lei nº 8.666/93. Para os fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões negativas de débitos relativas ao FGTS, à previdência, ao trabalho, situação fiscal tributária federal, certidão negativa de tributos estaduais e municipais, mantendo-se as mesmas condições de habilitação do certame, sendo que as mesmas deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.

5.2 Na ocorrência de rejeição da (s) Nota (s) Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

5.3 Se houver atraso após o prazo previsto, as faturas serão pagas acrescidas de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicados após a data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela Empresa.

5.4 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

5.5 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendentes de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração de preço ou a compensação financeira.

5.6 A Procuradoria Geral de Justiça reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

5.7 O pagamento será feito por meio de ordem bancária em conta a ser indicada pela contratada cuja ordem bancária dará quitação ao pagamento, e nos termos da lei, será debitado do valor devido ao MP/PI, referente aos serviços prestados, os valores relativos aos tributos e contribuições sociais.

Adm. Geral
Adm. Geral
P



5.8 A Administração poderá descontar do valor do pagamento que o fornecedor tiver a receber, importâncias que lhe sejam devidas, por força da aplicação das multas previstas no item 10 deste Termo de Referência.

5.9 O CNPJ contido na nota fiscal/fatura emitida pela Contratada deverá ser o mesmo que estiver registrado no contrato celebrado ou instrumento equivalente, independentemente da favorecida ser matriz, filial, sucursal ou agência.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice adotado para o reajustamento pelo IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondentemente logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1 A garantia dos serviços deverá ser prestada pelo período de vigência do CONTRATO, a contar do recebimento definitivo dos serviços, sem nenhum custo adicional à CONTRATANTE;

7.2 A garantia dos serviços se dará através do serviço de Gerência de Rede citado no item 4, e dividido em Gerenciamento Proativo, Chamado Técnico, Portal de Gerência e Relatórios, e seguirá as regras deste, além do suporte assistido permanente nas instalações da CONTRATADA, também citado no item 24.7 deste TERMO DE REFERÊNCIA.

7.3 Consoante ao disposto no Art. 19, Inciso XIX da IN nº 02/2008, a CONTRATADA deverá apresentar a Garantia Contratual dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

8.1 O recebimento do objeto será realizado individualmente por circuito instalado e ativado.

8.2 Após a instalação do circuito pela CONTRATADA, a CONTRATANTE realizará o procedimento de homologação, através de um teste de conectividade, feito em conjunto pela CONTRATANTE e pela CONTRATADA, e o de recebimento provisório, através de comunicação

*Adriana
de
Almeida*



oficial à CONTRATADA;

8.3 O recebimento definitivo da CONTRATANTE, também por comunicação oficial à CONTRATADA, somente será dado após teste de conectividade e a operação estável do circuito por até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento provisório. Findo esse prazo, se não houver nenhuma reclamação da CONTRATANTE à CONTRATADA quanto à normalidade do circuito em questão, o recebimento definitivo será considerado realizado, mesmo que não tenha havido a comunicação oficial.

CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

9.1 A fiscalização/gestão do serviço estará a cargo setor competente do órgão, por intermédio de servidor designado para tal finalidade, nos termos do artigo 67 da lei nº 8. 666/93, o qual registrara todas as ocorrências e deficiências verificadas e encaminhará a ocorrência à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

10.1 Além das obrigações acima, a CONTRATADA cederá a título de COMODATO os direitos de uso e gozo dos equipamentos necessários para a execução dos serviços, devendo estes serem utilizados única e exclusivamente para a execução dos serviços ora contratados.

10.2 Providenciar o pagamento das parcelas referentes à execução dos serviços de acordo com o pactuado no instrumento de Contrato;

10.3 Acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução do objeto do contrato, com base nos níveis de serviços estabelecidos no mesmo;

10.4 Comunicar à contratada as ocorrências de falhas, para que sejam adotadas medidas corretivas;

10.5 Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

10.6 Manter liberados os locais e os equipamentos para a regular prestação dos serviços;

10.7 Indicar fiscal e/ou gestor do contrato responsável pelo seu acompanhamento;

10.8 Ministar, ao preposto ou respectivo(s) supervisor (es) da contratada, que será(ão) o(s) responsável(eis) por repassar o conhecimento aos demais executores dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Durante a execução do objeto, a Contratada deverá:

11.1.1 Possuir profissional de nível superior (com pelo menos uma certificação técnica, do fabricante dos equipamentos adotados), que elaborará o Projeto Executivo e acompanhará todo o processo de migração da rede atual. Admitir-se-á a substituição eventual de profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela CONTRATANTE. A referida comprovação será através da apresentação de cópia, autenticada, da carteira profissional ou contrato de trabalho e do respectivo certificado, também, autenticado, sendo aceito ainda como meio de comprovação de vínculo a declaração de disponibilidade futura do profissional, acompanhada da devida anuência expressa do mesmo, através de assinatura.

11.1.2 Os serviços de operação, manutenção e gerenciamento da rede serão de responsabilidades da contratada, que deverá possuir sistema de gerenciamento remoto reativo, a partir da abertura de chamado através da Coordenação de Informática;

11.1.3 Apresentar a sua política de segurança com vistas a garantir a integridade, privacidade, legitimidade e disponibilidade quando da utilização da rede;

11.1.4 A Contratada poderá permitir o acesso da Coordenação de Informática da Prefeitura

Adelino
deante



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA/SEMSP



Municipal de Timon/MA à configuração e monitoração local do tráfego, velocidade e taxa de erro;

11.1.5 Responder pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal de Timon/MA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização dos serviços ou seu acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Timon/MA;

11.1.6 Sob nenhuma hipótese, contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Timon/MA durante a execução dos serviços licitados;

11.1.7 Adequar os serviços prestados aos avanços tecnológicos;

11.1.8 O preço deverá abranger todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos, assim como quaisquer atividades ou insumos necessários à execução do objeto, mesmo quando não expressamente indicado, não cabendo, posteriormente, quaisquer acréscimos previsíveis.

11.1.9 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente;

11.1.10 Adquirir e disponibilizar a PREFEITURA DE TIMON, as ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços, bem como transportá-los ao local de execução;

11.1.11 Manter atualizado, uma Central de Suporte para PREFEITURA DE TIMON;

11.1.12 Dispor de profissionais de comprovada qualificação técnica e que desempenhem suas atividades obedecendo à melhor técnica vigente.

11.1.13 Comunicar ao (s) gestor (es) do contrato e à direção da PREFEITURA DE TIMON, imediatamente, quaisquer anormalidades, erros ou irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades;

11.1.14 Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pela fiscalização dos serviços, de acordo com os limites de responsabilidades acordados;

11.1.15 Apresentar, juntamente com a nota fiscal de prestação de serviços, comprovação de regularidade com a seguridade social, FGTS e Fazenda Federal, bem como documentação referente ao pagamento da remuneração e encargos do mês da prestação dos serviços relativa ao último mês de referência;

11.1.16 Guardar sigilo quanto a dados e informações que lhe forem fornecidos e que sejam necessários ao desempenho das atividades previstas;

11.1.17 Planejar, desenvolver, implantar, executar e manter os serviços, dentro dos acordos de níveis de serviços estabelecidos;

11.1.18 Garantir a continuidade da execução de todos os serviços, incluindo a manutenção corretiva e preventiva durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1 Nos termos dos art. 81 a 88, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, fica a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, sujeita a advertência e/ou multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, por infração de qualquer cláusula contratual, dobrável na reincidência, a critério da Administração;

12.2 A multa será aplicada sobre o valor do CONTRATO original, e poderá ser descontada dos pagamentos devida à Contratada ou, quando for o caso, cobrada judicialmente;

12.3 Em função da natureza da infração, o CONTRATANTE poderá aplicar as penas de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, ou de Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o disposto no art. 87, incisos III e IV, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

12.4 No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do

[Handwritten signatures and initials]



Contrato.

12.5 Configurar-se-á inexecução total do objeto quando, decorridos 30 (trinta) dias do término do prazo estabelecido para a realização dos serviços, nenhum deles for entregue pela CONTRATADA. Neste caso, a Administração poderá cobrar valor excedente a este percentual se os prejuízos sofridos superarem o montante da multa aplicada, com supedâneo no artigo 416 do CC/02.

12.6 Em caso de retardamento na execução do objeto, será aplicada multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias, situação em que poderá ser caracterizada a inexecução parcial do objeto.

12.7 No caso de inexecução parcial do objeto ou de descumprimento de obrigação contratual, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato.

12.8 Configurar-se-á a inexecução parcial do objeto quando, decorridos 30 (trinta) dias do término do prazo estabelecido para realização dos serviços, houver prestação do serviço pela CONTRATADA, mas não em sua totalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO.

13.1 O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

13.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.1.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.1.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2 O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

13.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.

14.1 É VEDADO À CONTRATADA:

14.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qual quer operação financeira;

14.1.2 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da

14.1.3 CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art.65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA/SEMSP



15.3 As supressões resultantes de acordo celebrado, entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS.

16.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

17.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

18.1 É eleito o Foro da Comarca de TIMON/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Luis Carlos Bacelar Caidas Júnior
Secretário Municipal de Segurança
Pública/SEMSP
Portaria nº 121312024-GP

REPRESENTANTE CONTRANTE

Amanda Valéria Vieira Santos
TESTEMUNHA 1

Timon-MA, 01 de Fevereiro de 2024.

per das graças S. Leiva
REPRESENTANTE CONTRATADA

Adrietele Rodrigues de Silva
TESTEMUNHA 2



SERVIDOR (A)	CPF
Gestor: Alexandre Soares Rodrigues Leite	066.684.213-26
Fiscal: Weliton Andrade de Melo	010.377.433-50

Art. 2º - Estabelecer que caberá ao fiscal do contrato verificar a efetiva entrega dos Materiais e Atestar em Nota Fiscal o seu recebimento, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art. 3º - Estabelecer que a prestação de serviços seja considerada relevante, mas não remunerada;

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 02/01/2024.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

SEMDES

PORTARIA Nº 19, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do Contrato nº 018/2024 - SEMDES.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL-SEMDES, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, e

Considerando a Lei nº 8.666/93, no seu art. 58, inciso III e art. 67, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos contratos celebrados pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. 58, inciso III e art. 67 da Lei nº 8.666/93, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido serviço e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, no que for relacionado ao Contrato nº 018/2024 cujo objeto é a aquisição de materiais hidráulicos para atender as necessidades da Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Servidor	Matrícula
Vanessa Alves Ribeiro - Gestora	215343
André Ferreira da Silva - Fiscal	218784

Art.2º - Estabelecer que caberá ao Fiscal do Contrato verificar o efetivo fornecimento dos itens contratados e Atestar em Nota Fiscal o seu recebimento.

Art.3º - Estabelecer que os serviços ora designados são considerados relevantes, mas não remunerados.

Art.4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PORTARIA Nº 022/2024-SEMDES

Timon/MA, 29 de Fevereiro de 2024.

DESIGNA SERVIDORA COMO RESPONSÁVEL PELA DIRETORIA DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL-SEMDES DE TIMON/MA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 80, da Lei Orgânica do Município, c/c inciso XII, do art. 53, da Lei Municipal nº 1892/2013, e

Considerando que a delegação de competência é utilizada como instrumento de descentralização administrativa, com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-se na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a servidora IVANA KELLY FAÇANHA PIRES BARSOSA, inscrita no CPF sob nº 958.011.973-20, ocupante do cargo efetivo de Assistente Social, sob a Portaria nº 01360/2017-GP, para exercer a função de Diretora de Transferência de Renda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social-SEMDES.

Art. 2º. A designação é feita sem prejuízo das demais atribuições.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 29 de fevereiro de 2024.

Marcus Vinicius Cabral da Silva
Secretário Municipal -SEMDES
Portaria nº 0302/2022-GP

SEMDR

PORTARIA Nº 003/2024

Timon-MA, 01 fevereiro de 2024.

DESIGNAR SERVIDOR.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO MUNICÍPIO DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 80, incisos I e II da Lei Orgânica do Município, combinado com o Art. 54 da Lei Municipal nº 1982/2013,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Servidora, MARIA GLACIANE RIBEIRO SANTOS (ASSESSORA DO SECRETÁRIO), para efetuar liquidação das despesas adquiridas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 2º - Os efeitos desta Portaria retroagem a 04 de Janeiro de 2024.

Art. 3º - Revogam-se as deliberações em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

TORNAR SEM EFEITO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Tornar sem efeito a publicação da Portaria Nº 01/2024 - FUNJEF, publicado em 19 de Fevereiro de 2024 no Diário Oficial do Município Edição Nº 2838, que dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do Contrato Nº 001/2024 – FUNJEF.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Tornar sem efeito a publicação do Contrato Nº 001/2024 – FUNJEF, publicado em 06 de Fevereiro de 2024 no Diário Oficial do Município Nº 2829, referente ao objeto: Instalação e Montagem de Rede Local de Conectividade, IMPLANTAÇÃO/ instalação de LINK BANDA LARGA com garantia de 90% de download e 50% upload com velocidade mínima de 300 Mbps.

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

QUARTO ADITIVO AO CONTRATO N.º 003/2020
Fundamentação: Artigo 57, § 1º e § 2º da Lei 8666/93 e alterações posteriores

Objeto: O presente aditivo ao contrato 003/2020 tem como objetivo a prorrogação do prazo de execução dos serviços disposto na Cláusula VII do referido contrato por 12 meses.

Contratante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural – SEMDR-

CNPJ nº 17.753.564/0001-06

Contratado: SOUSA CAMPELO TRSNPORTES LTDA-MA - CNPJ nº 10.644.834/0001-93

Data de Assinatura: 26/12/2023.

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Retificação da publicação do quinto termo de aditivo ao Contrato nº 095/2019 publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon/MA, pag. 2, Edição nº 2.830, Ano X, em 07/02/2024, da seguinte forma: **Onde se lê:** Quinto Termo de Aditivo. Aditivo de Prazo ao Contrato nº 095/2019, referente ao Pregão Presencial nº 032/2019. Objeto: Prorrogação excepcional do prazo de vigência do Contrato nº 095/2019, por 02 (dois) meses. Fundamentação: Art. 57, §4º da Lei 8.666/93. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação de Timon/MA. CONTRATADA: GSN Transportes Ltda, CNPJ nº 10.644.834/0001-93. Vigência: 02 (dois) meses, até 29/02/2024. Data: 28/12/2023. **Leia-se:** Quinto Termo de Aditivo. Aditivo de Prazo ao Contrato nº 095/2019, referente ao Pregão Presencial nº 032/2019. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 095/2019, prestação de serviço de locação de veículos em geral para atender demanda da Secretaria Municipal de Educação e suas unidades. Fundamentação: Art. 57, II da Lei 8.666/93. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação de Timon/MA. CONTRATADA: GSN Transportes Ltda, CNPJ nº 10.644.834/0001-93. Vigência: 02 (dois) meses, até 29/02/2024. Data: 28/12/2023.

Onde se lê: Quinto Termo de Aditivo. Aditivo de Prazo ao Contrato nº 095/2019, referente ao Pregão Presencial nº 032/2019. Objeto: Prorrogação excepcional do prazo de vigência do Contrato nº 095/2019, por 02 (dois) meses. Fundamentação: Art. 57, §4º da Lei 8.666/93. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação de Timon/MA. CONTRATADA: GSN Transportes Ltda, CNPJ nº 10.644.834/0001-93. Vigência: 02 (dois) meses, até 29/02/2024. Data: 28/12/2023. **Leia-se:** Quinto Termo de Aditivo. Aditivo de Prazo ao Contrato nº 095/2019, referente ao Pregão Presencial nº 032/2019. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 095/2019, prestação de serviço de locação de veículos em geral para atender demanda da Secretaria Municipal de Educação e suas unidades. Fundamentação: Art. 57, II da Lei 8.666/93. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação de Timon/MA. CONTRATADA: GSN Transportes Ltda, CNPJ nº 10.644.834/0001-93. Vigência: 02 (dois) meses, até 29/02/2024. Data: 28/12/2023.

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação de Timon/MA. CONTRATADA: GSN Transportes Ltda, CNPJ nº 10.644.834/0001-93. Vigência: 02 (dois) meses, até 29/02/2024. Data: 28/12/2023.

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação de Timon/MA. CONTRATADA: GSN Transportes Ltda, CNPJ nº 10.644.834/0001-93. Vigência: 02 (dois) meses, até 29/02/2024. Data: 28/12/2023.

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação de Timon/MA. CONTRATADA: GSN Transportes Ltda, CNPJ nº 10.644.834/0001-93. Vigência: 02 (dois) meses, até 29/02/2024. Data: 28/12/2023.

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação de Timon/MA. CONTRATADA: GSN Transportes Ltda, CNPJ nº 10.644.834/0001-93. Vigência: 02 (dois) meses, até 29/02/2024. Data: 28/12/2023.

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação de Timon/MA. CONTRATADA: GSN Transportes Ltda, CNPJ nº 10.644.834/0001-93. Vigência: 02 (dois) meses, até 29/02/2024. Data: 28/12/2023.

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação de Timon/MA. CONTRATADA: GSN Transportes Ltda, CNPJ nº 10.644.834/0001-93. Vigência: 02 (dois) meses, até 29/02/2024. Data: 28/12/2023.

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação de Timon/MA. CONTRATADA: GSN Transportes Ltda, CNPJ nº 10.644.834/0001-93. Vigência: 02 (dois) meses, até 29/02/2024. Data: 28/12/2023.

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação de Timon/MA. CONTRATADA: GSN Transportes Ltda, CNPJ nº 10.644.834/0001-93. Vigência: 02 (dois) meses, até 29/02/2024. Data: 28/12/2023.

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação de Timon/MA. CONTRATADA: GSN Transportes Ltda, CNPJ nº 10.644.834/0001-93. Vigência: 02 (dois) meses, até 29/02/2024. Data: 28/12/2023.

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação de Timon/MA. CONTRATADA: GSN Transportes Ltda, CNPJ nº 10.644.834/0001-93. Vigência: 02 (dois) meses, até 29/02/2024. Data: 28/12/2023.

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação de Timon/MA. CONTRATADA: GSN Transportes Ltda, CNPJ nº 10.644.834/0001-93. Vigência: 02 (dois) meses, até 29/02/2024. Data: 28/12/2023.

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação de Timon/MA. CONTRATADA: GSN Transportes Ltda, CNPJ nº 10.644.834/0001-93. Vigência: 02 (dois) meses, até 29/02/2024. Data: 28/12/2023.

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação de Timon/MA. CONTRATADA: GSN Transportes Ltda, CNPJ nº 10.644.834/0001-93. Vigência: 02 (dois) meses, até 29/02/2024. Data: 28/12/2023.

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação de Timon/MA. CONTRATADA: GSN Transportes Ltda, CNPJ nº 10.644.834/0001-93. Vigência: 02 (dois) meses, até 29/02/2024. Data: 28/12/2023.

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação de Timon/MA. CONTRATADA: GSN Transportes Ltda, CNPJ nº 10.644.834/0001-93. Vigência: 02 (dois) meses, até 29/02/2024. Data: 28/12/2023.

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação de Timon/MA. CONTRATADA: GSN Transportes Ltda, CNPJ nº 10.644.834/0001-93. Vigência: 02 (dois) meses, até 29/02/2024. Data: 28/12/2023.

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação de Timon/MA. CONTRATADA: GSN Transportes Ltda, CNPJ nº 10.644.834/0001-93. Vigência: 02 (dois) meses, até 29/02/2024. Data: 28/12/2023.

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação de Timon/MA. CONTRATADA: GSN Transportes Ltda, CNPJ nº 10.644.834/0001-93. Vigência: 02 (dois) meses, até 29/02/2024. Data: 28/12/2023.

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação de Timon/MA. CONTRATADA: GSN Transportes Ltda, CNPJ nº 10.644.834/0001-93. Vigência: 02 (dois) meses, até 29/02/2024. Data: 28/12/2023.

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação de Timon/MA. CONTRATADA: GSN Transportes Ltda, CNPJ nº 10.644.834/0001-93. Vigência: 02 (dois) meses, até 29/02/2024. Data: 28/12/2023.

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação de Timon/MA. CONTRATADA: GSN Transportes Ltda, CNPJ nº 10.644.834/0001-93. Vigência: 02 (dois) meses, até 29/02/2024. Data: 28/12/2023.

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação de Timon/MA. CONTRATADA: GSN Transportes Ltda, CNPJ nº 10.644.834/0001-93. Vigência: 02 (dois) meses, até 29/02/2024. Data: 28/12/2023.

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação de Timon/MA. CONTRATADA: GSN Transportes Ltda, CNPJ nº 10.644.834/0001-93. Vigência: 02 (dois) meses, até 29/02/2024. Data: 28/12/2023.

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação de Timon/MA. CONTRATADA: GSN Transportes Ltda, CNPJ nº 10.644.834/0001-93. Vigência: 02 (dois) meses, até 29/02/2024. Data: 28/12/2023.

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação de Timon/MA. CONTRATADA: GSN Transportes Ltda, CNPJ nº 10.644.834/0001-93. Vigência: 02 (dois) meses, até 29/02/2024. Data: 28/12/2023.

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação de Timon/MA. CONTRATADA: GSN Transportes Ltda, CNPJ nº 10.644.834/0001-93. Vigência: 02 (dois) meses, até 29/02/2024. Data: 28/12/2023.

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação de Timon/MA. CONTRATADA: GSN Transportes Ltda, CNPJ nº 10.644.834/0001-93. Vigência: 02 (dois) meses, até 29/02/2024. Data: 28/12/2023.

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação de Timon/MA. CONTRATADA: GSN Transportes Ltda, CNPJ nº 10.644.834/0001-93. Vigência: 02 (dois) meses, até 29/02/2024. Data: 28/12/2023.

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação de Timon/MA. CONTRATADA: GSN Transportes Ltda, CNPJ nº 10.644.834/0001-93. Vigência: 02 (dois) meses, até 29/02/2024. Data: 28/12/2023.

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação de Timon/MA. CONTRATADA: GSN Transportes Ltda, CNPJ nº 10.644.834/0001-93. Vigência: 02 (dois) meses, até 29/02/2024. Data: 28/12/2023.

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação de Timon/MA. CONTRATADA: GSN Transportes Ltda, CNPJ nº 10.644.834/0001-93. Vigência: 02 (dois) meses, até 29/02/2024. Data: 28/12/2023.

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação de Timon/MA. CONTRATADA: GSN Transportes Ltda, CNPJ nº 10.644.834/0001-93. Vigência: 02 (dois) meses, até 29/02/2024. Data: 28/12/2023.

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação de Timon/MA. CONTRATADA: GSN Transportes Ltda, CNPJ nº 10.644.834/0001-93. Vigência: 02 (dois) meses, até 29/02/2024. Data: 28/12/2023.

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação de Timon/MA. CONTRATADA: GSN Transportes Ltda, CNPJ nº 10.644.834/0001-93. Vigência: 02 (dois) meses, até 29/02/2024. Data: 28/12/2023.

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação de Timon/MA. CONTRATADA: GSN Transportes Ltda, CNPJ nº 10.644.834/0001-93. Vigência: 02 (dois) meses, até 29/02/2024. Data: 28/12/2023.

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação de Timon/MA. CONTRATADA: GSN Transportes Ltda, CNPJ nº 10.644.834/0001-93. Vigência: 02 (dois) meses, até 29/02/2024. Data: 28/12/2023.

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação de Timon/MA. CONTRATADA: GSN Transportes Ltda, CNPJ nº 10.644.834/0001-93. Vigência: 02 (dois) meses, até 29/02/2024. Data: 28/12/2023.

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação de Timon/MA. CONTRATADA: GSN Transportes Ltda, CNPJ nº 10.644.834/0001-93. Vigência: 02 (dois) meses, até 29/02/2024. Data: 28/12/2023.

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação de Timon/MA. CONTRATADA: GSN Transportes Ltda, CNPJ nº 10.644.834/0001-93. Vigência: 02 (dois) meses, até 29/02/2024. Data: 28/12/2023.

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação de Timon/MA. CONTRATADA: GSN Transportes Ltda, CNPJ nº 10.644.834/0001-93. Vigência: 02 (dois) meses, até 29/02/2024. Data: 28/12/2023.

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação de Timon/MA. CONTRATADA: GSN Transportes Ltda, CNPJ nº 10.644.834/0001-93. Vigência: 02 (dois) meses, até 29/02/2024. Data: 28/12/2023.

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação de Timon/MA. CONTRATADA: GSN Transportes Ltda, CNPJ nº 10.644.834/0001-93. Vigência: 02 (dois) meses, até 29/02/2024. Data: 28/12/2023.

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação de Timon/MA. CONTRATADA: GSN Transportes Ltda, CNPJ nº 10.644.834/0001-93. Vigência: 02 (dois) meses, até 29/02/2024. Data: 28/12/2023.

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação de Timon/MA. CONTRATADA: GSN Transportes Ltda, CNPJ nº 10.644.834/0001-93. Vigência: 02 (dois) meses, até 29/02/2024. Data: 28/12/2023.

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação de Timon/MA. CONTRATADA: GSN Transportes Ltda, CNPJ nº 10.644.834/0001-93. Vigência: 02 (dois) meses, até 29/02/2024. Data: 28/12/2023.

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação de Timon/MA. CONTRATADA: GSN Transportes Ltda, CNPJ nº 10.644.834/0001-93. Vigência: 02 (dois) meses, até 29/02/2024. Data: 28/12/2023.

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação de Timon/MA. CONTRATADA: GSN Transportes Ltda, CNPJ nº 10.644.834/0001-93. Vigência: 02 (dois) meses, até 29/02/2024. Data: 28/12/2023.

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação de Timon/MA. CONTRATADA: GSN Transportes Ltda, CNPJ nº 10.644.834/0001-93. Vigência: 02 (dois) meses, até 29/02/2024. Data: 28/12/2023.

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação de Timon/MA. CONTRATADA: GSN Transportes Ltda, CNPJ nº 10.644.834/0001-93. Vigência: 02 (dois) meses, até 29/02/2024. Data: 28/12/2023.

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação de Timon/MA. CONTRATADA: GSN Transportes Ltda, CNPJ nº 10.644.834/0001-93. Vigência: 02 (dois) meses, até 29/02/2024. Data: 28/12/2023.

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação de Timon/MA. CONTRATADA: GSN Transportes Ltda, CNPJ nº 10.644.834/0001-93. Vigência: 02 (dois) meses, até 29/02/2024. Data: 28/12/2023.

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação de Timon/MA. CONTRATADA: GSN Transportes Ltda, CNPJ nº 10.644.834/0001-93. Vigência: 02 (dois) meses, até 29/02/2024. Data: 28/12/2023.

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação de Timon/MA. CONTRATADA: GSN Transportes Ltda, CNPJ nº 10.644.834/0001-93. Vigência: 02 (dois) meses, até 29/02/2024. Data: 28/12/2023.

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação de Timon/MA. CONTRATADA: GSN Transportes Ltda, CNPJ nº 10.644.834/0001-93. Vigência: 02 (dois) meses, até 29/02/2024. Data: 28/12/2023.

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação de Timon/MA. CONTRATADA: GSN Transportes Ltda, CNPJ nº 10.644.834/0001-93. Vigência: 02 (dois) meses, até 29/02/2024. Data: 28/12/2023.

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação de Timon/MA. CONTRATADA: GSN Transportes Ltda, CNPJ nº 10.644.834/0001-93. Vigência: 02 (dois) meses, até 29/02/2024. Data: 28/12/2023.

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação de Timon/MA. CONTRATADA: GSN Transportes Ltda, CNPJ nº 10.644.834/0001-93. Vigência: 02 (dois) meses, até 29/02/2024. Data: 28/12/2023.

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação de Timon/MA. CONTRATADA: GSN Transportes Ltda, CNPJ nº 10.644.834/0001-93. Vigência: 02 (dois) meses, até 29/02/2024. Data: 28/12/2023.

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação de Timon/MA. CONTRATADA: GSN Transportes Ltda, CNPJ nº 10.644.834/0001-93. Vigência: 02 (dois) meses, até 29/02/2024. Data: 28/12/2023.

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação de Timon/MA. CONTRATADA: GSN Transportes Ltda, CNPJ nº 10.644.834/0001-93. Vigência: 02 (dois) meses, até 29/02/2024. Data: 28/12/2023.

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação de Timon/MA. CONTRATADA: GSN Transportes Ltda, CNPJ nº 10.644.834/0001-93. Vigência: 02 (dois) meses, até 29/02/2024. Data: 28/12/2023.

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação de Timon/MA. CONTRATADA: GSN Transportes Ltda, CNPJ nº 10.644.834/0001-93. Vigência: 02 (dois) meses, até 29/02/2024. Data: 28/12/2023.